



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

Poder Legislativo

Santa Bárbara d'Oeste
www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Paulo César Monaro
Presidente

Celso Luís de Ávila Bueno
Vice-Presidente

Valdenor de Jesus G Fonseca
1º Secretário

Reinaldo de Oliveira Casimiro
2º Secretário

Santa Bárbara d'Oeste, terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 916 | Página 1 de 5

ATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO

CONTRATO Nº 12/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 24, Inc. I da Lei 8666/93).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7179/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA VAIPER – COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE PEÇAS LTDA, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR.

São partes neste contrato:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jd. Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Sr. PAULO CÉSAR MONARO, RG nº 22.941.921-5 – SSP/SP, CPF nº 114.595.048-52.

CONTRATADA: VAIPER – COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE PEÇAS LTDA, sediada a Rua Tiradentes nº 1119, Centro, na cidade de Piracicaba / SP, com CNPJ nº 11.715.196/0001-17, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. VALDIR RIBEIRO, RG nº 18.136.057-3, CPF nº 095.895.258-22.

FUNDAMENTO: O presente Contrato decorre do processo administrativo protocolizado sob nº **7179/2023** e sujeita-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1. Através do presente instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de **1 (um) elevador Atlas Schindler**, instalado na sede da **CONTRATANTE**, conforme descrição abaixo:

Elevador social p/ passageiro	Quantidade: 01 (um)
Fabricante	Elevadores Atlas Schindler S.A.
Modelo	3100
Número do Equipamento	EEL 1695030
Data da Instalação	16/02/2011
Número de paradas	02 (duas)
Capacidade	675 kg / 09 pessoas
Percurso	4,00 m (quatro metros)
Outros Recursos: Botoeira de cabina; Botoeira de pavimento; Luz de emergência; Cortina Luminosa; Cancelamento de chamadas falsas; Detecção de sobrecarga; Detecção de capacidade máxima; Indicador de posição na cabina; Digital Voice; Espelho confeccionado em vidro de segurança; Corrimão tubular reto e Chave de Bombeiro, além de outros. De acordo com o catálogo do fabricante, o elevador utiliza um motor de pequeno porte, utilizando menor espaço e com acionamento por frequência variável, máquina sem engrenagem, elementos de tração de alta precisão dimensional, substituindo os cabos de tração convencionais.	



CLÁUSULA 2 – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**.

2.2. O preço mensal pela prestação de serviços de assistência técnica preventiva e corretiva para o elevador é de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**.

2.3. O preço ajustado inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e todas as demais despesas incidentes sobre este contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

2.4. O valor ajustado é fixo e irrevogável.

2.5. Em caso de prorrogação do prazo contratual, o preço mensal poderá ser reajustado de acordo com a variação do **IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo** no período, ficando, porém, condicionado ao seguinte:

2.5.1. A **CONTRATANTE** fará pesquisa de preços de mercado, para fins de avaliação comparativa do respectivo segmento;

2.5.2. Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, a **CONTRATANTE** poderá aceitar ou não o reajuste, mediante ato devidamente fundamentado;

2.5.3. A incidência do reajuste contratual dar-se-á a partir do 13º (décimo terceiro) mês da vigência contratual.

CLÁUSULA 3 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da **CONTRATANTE**:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA 4 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data de 3º de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos e limites da lei.

CLÁUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DA CONTRATADA

5.1.1. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS DURANTE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NORMAL DA CÂMARA (DAS 12:00 ÀS 18:00 H):

5.1.1.1. Efetuar, mensalmente, os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico do elevador identificado e objeto deste Contrato.

5.1.1.1.1. Serviços de manutenção preventiva: inspeção e manutenção na Casa de Máquinas, da caixa, do poço e dos pavimentos, bem como nos relês, chaves, contatores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando do seletor, despacho, redutor, polias, rolamentos, mancais e freio das máquinas de tração; coletor, escovas, rolamentos e mancais de motor; limitador de velocidade; aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choque, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corrediças, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos.

5.1.1.1.2. Inclui-se na manutenção preventiva a limpeza e higienização de peças e painéis em aço inox instaladas no interior da cabina

5.1.1.2. Atender chamado de urgência ou emergência da Câmara Municipal para regularizar eventuais anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do elevador em condições normais de funcionamento, utilizando peças genuinamente da marca Atlas Schindler.

5.1.1.3. Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor.



5.1.1.4. Fornecer, sem ônus, lubrificantes específicos e outros insumos, de acordo com o manual de operações, para a manutenção do equipamento;

5.1.1.5. Para a troca de peças e componentes não previstos neste instrumento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, previamente, orçamento a ser submetido e aprovado pela Câmara Municipal, para posterior realização dos serviços.

5.1.2. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS FORA DO HORÁRIO NORMAL DE EXPEDIENTE:

5.1.2.1. Manter, no estabelecimento sede, serviço de emergência até às 23h, destinado exclusivamente ao atendimento de chamados de urgência para normalização inadiável do funcionamento do elevador.

5.1.2.2. Na hipótese da normalização necessitar de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável ou de materiais não disponíveis no Estoque de Emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de expediente da Câmara Municipal.

5.1.2.3. Manter, no estabelecimento sede, plantão de emergência 24 hrs, inclusive em feriados e finais de semana, destinado única e exclusivamente ao atendimento de chamados para soltar pessoas retidas na cabina ou para casos de acidentes, sendo que para este fim o atendimento do chamado não poderá ser superior a 30 minutos, contados a partir da comunicação.

5.1.2.3.1. Para segurança dos usuários, a liberação de passageiros presos na cabina deverá ser feita exclusivamente pelos técnicos da **CONTRATADA** ou, em caráter emergencial, pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar (ou Órgão da Defesa Civil que o substitua).

5.1.2.4. Os materiais e peças eventualmente substituídos deverão ser entregues ao responsável pelo Setor de Manutenção e Conservação Predial da Câmara Municipal, podendo este, a seu critério, solicitar que a empresa contratada sucateie e descarte de maneira correta o material utilizado.

5.1.2.5. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao

patrimônio da **CONTRATANTE**, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes.

5.1.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.

5.1.2.7. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a sua execução.

5.1.2.8. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

5.1.2.9. A empresa deverá ser inscrita no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e possuir corpo técnico especializado no equipamento em questão.

5.1.4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1.4.1. A garantia dos serviços executados será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento.

5.1.5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1.5.1. As datas das manutenções preventivas deverão ser previamente agendadas com o chefe responsável pelo Setor de Manutenção e Conservação Predial da Câmara Municipal;

5.1.5.2. Os serviços objeto da contratação deverão ser realizados no prédio da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, situada na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jardim Primavera.

5.2. DA CONTRATANTE

5.2.1. Efetuar os pagamentos na data aprazada neste instrumento



5.2.2. Cumprir todas as orientações da **CONTRATADA** no tocante à utilização do elevador;

5.2.3. Designar representante para acompanhamento e fiscalização do contrato;

5.2.4. Permitir e facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** ao local onde está instalado o elevador.

CLÁUSULA 6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, dentro de 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal referente ao mês vencido, devidamente aprovado pelo responsável do Setor de Manutenção e Conservação Predial da Câmara.

6.2. Os pagamentos ficam condicionados à regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

6.3. Deverão constar do documento fiscal o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

6.4. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.6. Na hipótese de a **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data aprazada, o valor do débito será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro-rata-tempore";

6.7. Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida,

realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

CLÁUSULA 7 – DAS PENALIDADES

7.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

7.1.1. advertência;

7.1.2. multa(s), serão aplicadas em conformidade com a Resolução 02/17;

7.1.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.

7.2. Além das multas estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

7.3. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e a critério da Câmara, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

7.4. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**.

7.5. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

7.6. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 8 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Em caso de rescisão de contrato, será aplicado o disposto nos artigos 58 - II e 77 a 80 da Lei Federal nº



8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores;

8.2. Constitui motivo para a rescisão do contrato:

8.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

8.2.2. A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;

8.2.3. O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

8.2.4. A dissolução da sociedade ou a declaração de falência, ou a instauração de sua insolvência civil;

8.2.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

8.2.6. As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;

8.3. Quando a rescisão ocorrer por outros motivos, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, se houver.

CLÁUSULA 9 - DO FORO

9.1. As partes contratantes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro de Santa Bárbara d'Oeste para dirimir questões que eventualmente não consigam resolver por mútuo consenso.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d'Oeste, 15 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA
D'OESTE

PAULO CÉSAR MONARO

Presidente

VAIPER – COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE PEÇAS
EIRELI - ME

VALDIR RIBEIRO

Representante da Contratada

ATO DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 01/2024

Estabelece data-limite para a indicação de homenageados com honorarias no âmbito da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 1º - Fica estabelecido dia 05 de julho de 2024 como data-limite para a indicação, via protocolo na Secretaria da Câmara Municipal, de homenageados com as seguintes honorarias:

I - Diploma de Gratidão e Medalha Margarida da Graça Martins;

II - Título de Cidadão Barbarense;

III - Funcionário Público do Ano;

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULO CESAR MONARO

PRESIDENTE